



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

CONTRATO nº 360/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**- CNPJ nº 88.141.460/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GARLENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 974.578.170-34 e CIRG nº 607832402-4, residente e domiciliado em Santana da Boa Vista - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1446 – sala 008 – Anita Garibaldi – Joinville - SC, neste ato representada por Márcio Jose Schutz, inscrito no CPF sob o nº 918.295.770-34 e portador do RG nº 5063598733, inscrita no CNPJ sob nº 29.583.709/0001-49, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 50/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 04/11/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 50/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04/11/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de som, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Desc. Lote	Quantidade	Descrição do item	Valor unit	Valor total
3	01 UN	Sistema sem fio com 2 microfones ideal para uso profissional. Design moderno e tecnologia inovadora Sistema sem fio com 2 microfones ideal para uso profissional. Em todos os eventos: Karaokê, gravação	R\$ 464,90	R\$ 464,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

		fonte de som e amplificador, concertos vocais, live-performances, conferências, musical e ópera, igreja, escola, salão, família, festa, etc... INFORMAÇÕES TÉCNICAS Frequência: 614~806MHz Estabilidade de Frequência: = 0.005% Saída RF: -100dBm Imagem de Rejeição Espelhada: = 45dB Sinal/Ruído: = 95 dB Distorção: = 0.5% Nível de Saída de Áudio: = 1V (10K) Alimentação: DC12V 500MA Microfones de Mão UHF-302 Frequência 1: 685.8MHz / 690.3MHz Frequência 2: / 687.3MHz / 694.8MHz Frequência de Estabilidade: 10ppm Saída RF: < 15mW Modulação: FM Desvio Máximo: ±75KHz Emissão Simulada: = 40 dB Alimentação: 3V (2 pilhas tamanho AA) Consumo de Corrente: 100mA Alcance de até 100 metros de acordo com as diretrizes da fabricante.		
			TOTAL:	R\$ R\$ 464,90

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 464,90 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1 O prazo para entrega do item é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de 12 meses, com início em 06/12/2024 e término em 05/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo item do presente contrato é de R\$ 464,90 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do item contratado será efetuado pela Tesouraria do Município de Santana da Boa Vista, situada na Rua Independência, nº 374 – centro, em Santana da Boa Vista – RS, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega do item e recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Descrição	Fonte de Recurso	Código
2.108	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	1719	4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3 Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. . Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santana da Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo Rossano Duarte Teixeira.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Daniel Plautz fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação ou substituição necessárias.

14.2. A **CONTRATADA** de responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, sem limite de quilometragem, em relação a manutenção preventiva programada, garantia e assistência técnica, conforme o anexo I (termo de referência), parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Santana da Boa Vista, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GARLENO ALVES DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

Município de Santana da Boa Vista - RS



Documento assinado digitalmente

MARCIO JOSE SCHUTZ

Data: 06/12/2024 13:57:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.

FISCAL DO CONTRATO: _____

Daniel Plautz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2024

Contrato: nº 360/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS

CNPJ/CPF: 29.583.709/0001-49

Objeto: Fornecimento de equipamento de som, sistema sem fio com 2 microfones ideal para uso profissional.

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 50/2024

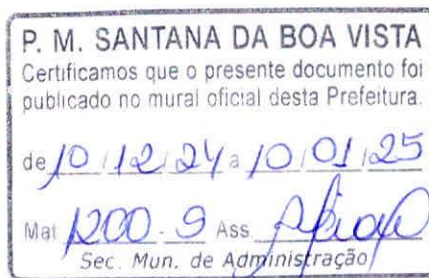
Valor: R\$ 469,90 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos),

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 06/12/2024 e término em 05/12/2025.

Data da Assinatura: 09/12/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 09 de dezembro de 2024

Garleno Alves da Silva
Prefeito Municipal



End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS